

LEI MUNICIPAL Nº 7.936, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Torna obrigatória a presença de acompanhante para pessoas com deficiência, independentemente da sua idade, durante consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a pessoa estiver total ou parcialmente privada de sua autonomia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo tornar obrigatória a presença de acompanhantes para pessoas com deficiência, independentemente da sua idade, durante consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a pessoa estiver total ou parcialmente privada de sua autonomia.

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º Os acompanhantes poderão ser um parente direto, responsável legal ou de livre escolha do paciente.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade da permanência do acompanhante por necessidade médica, o fato deverá ser registrado em prontuário médico e entregue uma cópia para o acompanhante.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante, assegurando seu bem-estar físico e mental desde a entrada até a saída do paciente.

Art. 5º Os acompanhantes terão direito à alimentação durante a internação, nos mesmos termos fornecidos aos pacientes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 6 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.253, de 08/10/2025